



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO SELETIVO 001/2015

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PREENCHIMENTO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS – MG.

O Prefeito Municipal de Pains, atendendo à necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins de contratação temporária mediante contrato administrativo, com fundamento no art. 37, IX da CF e de acordo com a Lei Municipal nº 1.201/2013 torna pública a realização e estabelece normas do Processo Seletivo Simplificado para provimento de vagas referentes ao quadro de pessoal (preenchimento temporário).

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Instrumento Convocatório e coordenado pela Comissão do Processo Seletivo, designada pela Prefeitura Municipal de Pains.

1.2 A seleção dos candidatos será publicada no mural de avisos da Prefeitura e no mural da Câmara Municipal de Pains.

1.3 O chamamento dos candidatos obedecerá à ordem decrescente de classificação.

1.4 O prazo de validade do contrato a ser firmado em razão deste processo seletivo será de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, extinguir-se a sem direito a indenizações:

I- Pelo término do prazo contratual;

II- Por iniciativa da administração pública; e

III- Por iniciativa do contratado, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

2 - DO OBJETO / LOCAL DE TRABALHO

2.1 Constitui objeto do presente Instrumento Convocatório a seleção de servidores para compor, em caráter temporário, o quadro funcional da Prefeitura Municipal de Pains, mediante as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

2.2 – Os servidores contratados prestarão serviços em locais determinados pela Prefeitura.

3 - DOS CARGOS, DO NÚMERO DE VAGAS, DA CARGA HORÁRIA E DA REMUNERAÇÃO

3.1 Os cargos, o número de vagas, a carga horária e a remuneração serão estabelecidos pelo Município, a saber, como consta no Anexo I.

3.2 – O candidato selecionado deverá, obrigatoriamente residir nas seguintes localidades após a assinatura do contrato: para 01 (uma) vaga de Motorista da Educação Básica, 01 (uma) vaga de Auxiliar de Serviços Gerais, deverão residir na comunidade do Capoeirão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

para 01 (uma) vaga de Motorista da Educação Básica, residir no Distrito da Vila Costina.

4 - DAS ATRIBUIÇÕES, DA ESCOLARIDADE E DAS PECULIARIDADES:

As atribuições a serem desenvolvidas pelos contratados, a escolaridade exigida e as peculiaridades estão previstas no Anexo II deste processo seletivo.

5 - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA INSCRIÇÃO:

5.1 Antes de iniciar sua inscrição, o candidato deverá conhecer este Instrumento Convocatório e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para se candidatar ao Processo Seletivo Simplificado.

5.1.1 Verificadas as exigências acima, **o candidato poderá se inscrever somente em um cargo deste Instrumento Convocatório.**

5.2 A inscrição no processo seletivo será gratuita. Os candidatos às vagas deverão preencher o Formulário de Inscrição, no período de **08/01/2015 a 14/01/2015**, na sede da Prefeitura Municipal de Pains na Praça Tonico Rabelo, 164.

5.3 Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória, condicional ou extemporânea.

5.4 A constatação, em qualquer época, de irregularidades ou fraudes na inscrição, ou não preenchimento dos requisitos e condições deste Instrumento Convocatório, implicará na eliminação do candidato no Processo Seletivo Simplificado.

5.6 O candidato deverá encaminhar cópia **LEGÍVEL** dos seguintes documentos (não precisam ser autenticados):

- a) cópia da Carteira de Identidade – RG;
- b) cópia do CPF;
- c) cópia de um comprovante de endereço recente (datado dos últimos três meses);
- d) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – da página que contenha a foto, da página que corresponda à qualificação civil, das páginas que constem anotação de todos os registros de contratos de trabalho, com data de admissão e rescisão –, cópia de todos os contratos administrativos para contratações temporárias ou declaração original com logomarca e carimbo do funcionário/servidor emitida pelo Órgão, constando o Cargo e o Tempo de Experiência.
- e) cópia do histórico escolar e/ou certificado de conclusão para comprovação da escolaridade exigida no cargo pretendido;
- g) 01 foto 3/4 recente;
- h) carteira de motorista, para o cargo de Motorista da Educação Básica.

5.7 O candidato que não encaminhar a documentação constante no subitem 5.6, no prazo estipulado, terá sua inscrição desconsiderada.

5.8 – A ficha de inscrição assinada pelo candidato, ou por procurador legalmente habilitado, a ser preenchida no local, na data e horário estabelecidos no subitem a seguir:

5.9 - Data da Inscrição: 08/01/2015 a 14/01/2015

Local da Inscrição: Setor de Arquivo e Patrimônio da Prefeitura Municipal de Pains

Praça Tonico Rabelo, 164, centro.

Horário da Inscrição: 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00h



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

5.10 - Em caso de procuração, o procurador deverá também apresentar sua carteira de identidade ou documento de identificação oficial;

5.11 - Não serão aceitas inscrições condicionais;

5.12 - Qualquer informação falsa ou inexata na ficha de inscrição, dada por parte do candidato, implicará na perda de seus direitos inerentes a este Processo Seletivo, apurada que seja a falsidade em qualquer época;

5.13 - Após o preenchimento da ficha de inscrição, será de responsabilidade do candidato ou procurador habilitado a conferência dos dados contidos na mesma e não serão aceitos documentos posteriores.

6 - DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

6.1 - A seleção dos candidatos para o Processo Seletivo Simplificado, compreenderá na análise dos currículos apresentados (PRIMEIRA ETAPA) e em entrevista (SEGUNDA ETAPA), e para o cargo de Motorista de Veículos Pesados haverá uma prova prática (TERCEIRA ETAPA);

6.2 - A Análise de currículos possui caráter classificatório, a entrevista possui caráter classificatório e eliminatório e a prova prática caráter eliminatório.

6.3 - DA PRIMEIRA ETAPA

6.3.1 - Todos os candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado terão seus currículos analisados pela Comissão de Processo Seletivo e o resultado divulgado conforme cronograma em Anexo III.

6.3.2 - A Comissão de Processo Seletivo Simplificado realizará a análise dos dados e das documentações dos candidatos, a fim de verificar os requisitos essenciais ao cargo alvo de seleção.

6.3.3 - A Análise de currículos implicará atribuição de pontos e serão considerados o histórico profissional, a escolaridade / formação acadêmica, nunca ultrapassando o limite de 40 pontos, conforme Anexo IV.

6.4- DA SEGUNDA ETAPA

6.4.1 – Serão classificados para a 2ª Etapa, o número total de candidatos iguais a 3(três) vezes o número de vagas constante do Anexo I;

6.4.2 - A entrevista será realizada por comissão de cada Secretaria designada pela Prefeitura Municipal de Pains.

6.4.3 - A entrevista consistirá em perguntas aplicadas aos candidatos, versando sobre assuntos relacionados à área de atuação em que serão analisados os seguintes tópicos:

- I. Capacidade de trabalho em equipe: será avaliada a capacidade do candidato de apresentar na entrevista e/ou relatar acontecimentos vividos demonstrando atuação colaborativa, saber ouvir, empatia, concessão, decisão, respeito e/ou resultados- 6 pontos;
- II. Iniciativa e comportamento proativo no âmbito de atuação: será analisada a capacidade do candidato de apresentar na entrevista e/ou relatar acontecimentos vividos que demonstrem respostas tempestivas e/ou antecipadas a determinadas situações- 6 pontos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

- III. Conhecimento e domínio de conteúdo da área de atuação: será avaliada a capacidade do candidato de apresentar na entrevista dados e informações técnicas consistentes e corretas do ponto de vista teórico e que demonstre aplicabilidade em situações práticas em sua área de atuação- 36 pontos;
- IV. Habilidade de comunicação: será avaliada a capacidade do candidato de expressar verbalmente seus pensamentos e sentimentos de forma objetiva, completa, permitindo a compreensão de seu interlocutor e observando o uso adequado da língua culta portuguesa- 12 pontos.

6.4.4- O candidato que não obtiver 60% (sessenta por cento) dos 60 pontos da Segunda Etapa será desclassificado.

6.5 – TERCEIRA ETAPA

6.5.1 – Esta etapa será composta de provas práticas aplicadas aos candidatos aprovados na 2ª Etapa por comissão a ser indicada pela Prefeitura, sendo os candidatos classificados em aptos, ou inaptos;

6.5.2 – Esta etapa tem por objetivo avaliar a capacidade técnica, física e conhecimentos práticos das funções a serem exercidas;

6.6 – CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.6.1- A classificação final será composta pela somatória dos pontos da Primeira etapa e de Segunda Etapa do Processo Seletivo, caso o candidato não tenha sido desclassificado.

7 - DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA CONTRATAÇÃO:

7.1 O candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida neste Instrumento Convocatório, será contratado no cargo pleiteado se atendidas as seguintes exigências:

- a) não exercer cargo, emprego ou função pública, na Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, executando-se a contratação de servidor enquadrado nas hipóteses prevista no inciso XVI, do artigo 37 da Constituição Federal, desde que haja compatibilidade de horários.
- b) estar em dia com as obrigações eleitorais e, no caso de candidato do sexo masculino, também militares.
- c) estar em gozo de boa saúde, comprovada por meio de perícia médica.
- d) não estar condenado judicialmente, por sentença irrecorrível à pena privativa de liberdade, restritiva de direitos ou quaisquer outras condenações na esfera penal.
- e) não ter cometido transgressão disciplinar de natureza grave, passível de pena de demissão, nos últimos 12 (doze) meses.
- f) não estar submetido a processo administrativo disciplinar.
- g) não ser aposentado por invalidez.
- i) Ter no mínimo 18 (anos) anos completos no ato da assinatura do Contrato Administrativo.
- j) ser brasileiro ou gozar das prerrogativas legais correspondentes.

8 - DOS RECURSOS:

8.1 - Caberá recurso, desde que devidamente fundamentado e identificado, dirigido ao Prefeito Municipal, contra os seguintes atos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.1 - Resultado de cada etapa da seleção, desde que devidamente demonstrado o erro material ou omissões na atribuição de pontos ou na classificação, dentro de 02 (dois) dias úteis, a contar da divulgação do resultado da cada etapa, excluindo-se da contagem, o dia da divulgação;

8.1.2 - O recurso, devidamente fundamentado, demonstrando a ilegalidade ou erro material na publicação do Edital, no resultado da classificação final, deverá conter dados que informem a identidade do reclamante, seu número de inscrição, nome do Processo Seletivo e cargo para o qual se inscreveu.

8.1.3 - Não serão aceitos recursos via, fax, internet ou protocolizados fora do prazo.

8.2 - O início e o término do prazo somente ocorrerão nos dias em que houver expediente na Prefeitura Municipal de Pains, excluindo-se da contagem, o dia da divulgação.

8.3 - Será rejeitado liminarmente o recurso que:

8.3.1 - For protocolado fora do prazo;

8.3.2 - Não estiver devidamente fundamentado;

8.3.3 - Não contiver a assinatura e identificação do candidato, quanto à identidade do reclamante, seu número de inscrição, nome do Processo Seletivo e cargo para o qual se inscreveu.

8.4 Não haverá justificativa para o não cumprimento dos prazos determinados, nem serão aceitos documentos após as datas estabelecidas.

8.5- Não será admitido recurso contra a decisão final da Comissão de Processo Seletivo.

8.6- Os recursos deverão ser protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Pains no horário de expediente.

9. DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

9.1. A classificação final será feita pela soma dos pontos obtidos pela análise dos currículos e a nota da entrevista individual.

9.2. Apurado o total de pontos, na hipótese de empate, será dada preferência para efeito de classificação, sucessivamente:

9.2.1. ao candidato que tiver obtido o maior número de pontos no conteúdo no quesito experiência;

9.2.3. ao candidato que tiver mais idade.

10 - DA CONTRATAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS

10.1 Candidatos aprovados serão contratados de conformidade com a classificação obtida no Resultado Final do Processo Seletivo, observado, porém, o disposto neste item.

10.2 A aprovação no Processo Seletivo não cria direito à contratação, mas esta, quando ocorrer, obedecerá à ordem de classificação final constante da homologação do Processo Seletivo, observado, porém, o contido no subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

10.3. Os candidatos convocados para a contratação sujeitar-se-ão a avaliação médica, de caráter eliminatório, tendo por objetivo avaliar as condições físicas e mentais do candidato para classificá-lo como APTO, observadas as atividades que serão desenvolvidas no exercício na função.

10.4. O prazo para a realização dos exames complementares é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do agendamento, considerando-se desistente e perdendo o direito à contratação aquele que não se apresentar no prazo.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Todas as divulgações referentes ao presente processo seletivo estarão disponíveis na Sede da Prefeitura, serão publicadas no local de costume. (Átrio da Prefeitura e na Câmara Municipal).

11.2. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Processo Seletivo, observados os princípios e normas que regem a administração pública.

Pains, 07 de janeiro de 2015.

Robson Rodarte Lopes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

CARGO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	REMUNERAÇÃO
Motorista da Educação Básica	03 * Ver item 3.2	40 horas semanais	Fundamental Incompleto	R\$1.129,78
Professor de Música	01	25 horas semanais	Ensino Médio Completo, conhecimento em música e inscrição na Ordem dos Músicos do Brasil.	R\$1.060,86
Docente da Educação Básica	02	30 horas semanais	Formação em nível superior: licenciatura plena em normal superior ou Pedagogia	R\$1.273,04
Monitor da Educação Básica	04	40 horas semanais	Ensino médio Magistério, Normal Superior, Pedagogia ou Curso Normal Professor de Educação Infantil de 0 a 5 anos- Pós-Médio	R\$747,49
Especialista da Educação Básica	02	30 horas semanais	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-graduação na área de educação (Mestrado ou Doutorado) e ter no mínimo 2 (dois) anos de efetivo exercício no Magistério.	R\$1904,36
Auxiliar de Serviços Gerais da Educação Básica	02	40 horas semanais	Ensino Fundamental	R\$724,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Auxiliar de Serviços Gerais	01 * Ver item 3.2	40 horas semanais	Elementar	R\$724,00
-----------------------------------	-------------------------	----------------------	-----------	-----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

DAS ATRIBUIÇÕES, E DAS PECULIARIDADES:

1. MOTORISTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA:

ATRIBUIÇÕES: Dirigir e conservar os veículos automotores, da frota municipal; Conduzir os alunos em trajeto determinado, de acordo com as normas de trânsito e as instruções recebidas; Responsabilizar-se pela segurança dos alunos durante o período de trabalho; Portar-se com respeito e educação em relação aos alunos sob sua responsabilidade; Manter a ordem e a disciplina dentro do veículo durante a viagem; Relacionar-se com educação e respeito com a respectiva classe de motorista.

2. PROFESSOR DE MÚSICA:

ATRIBUIÇÕES:

Ministrar aulas de música aos alunos da rede municipal de ensino; ministrar aulas de teoria musical e habilitação para instrumento específico; participar da elaboração do projeto Político-Pedagógico; elaborar e cumprir seu Plano de Trabalho docente; zelar pela aprendizagem dos alunos; cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade; executar e manter atualizados os registros relativos às suas atividades específicas.

3. DOCENTE DA EDUCAÇÃO BÁSICA:

ATRIBUIÇÕES: participar da elaboração da proposta pedagógica da escola; elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; zelar pela aprendizagem dos alunos; estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e comunidade; desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino e aprendizagem.

4. MONITOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA:

ATRIBUIÇÕES: Auxiliar no trabalho de assistência aos usuários das creches municipais, em cuidados como higiene (banhos, trocas de fraldas, etc.) e alimentação; acompanhamento nas atividades de recreação nos espaços internos e externos; acompanhar e prestar apoio necessário ao trabalho dos professores, psicólogos e outros profissionais envolvidos no atendimento à criança; acompanhar e responsabilizar pelas crianças em todo o trajeto do transporte escolar, desde o momento em que a criança entra no ônibus até o momento da entrega da criança aos seus Pais ou responsáveis; realizar outras atividades correlatas.

5. ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA:

ATRIBUIÇÕES: Atividades de suporte pedagógico direto à docência na educação básica, voltadas para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) coordenar a elaboração e execução da proposta pedagógica da escola;
- b) assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidas;
- c) zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;
- e) promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- f) informar os pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
- g) coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- h) acompanhar e orientar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;
- i) elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola;
- j) elaborar, implementar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola;
- k) acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade do ensino.

6. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA:

ATRIBUIÇÕES:

- a) auxiliar na execução dos trabalhos desenvolvidos nas escolas,;
- b) executar serviços de limpeza pública das unidades escolares;
- c) executar tarefas de limpeza interna e externa dos prédios escolares públicos, móveis e utensílios;
- d) zelar pela conservação do patrimônio público escolar, instalações, móveis e utensílios;
- e) executar serviços auxiliares de copa;
- f) realizar pré-preparo de alimentos e distribuição da merenda escolar;
- g) dar suporte na distribuição dos gêneros alimentícios do serviço de armazenamento;
- h) executar a estocagem de gêneros alimentícios de forma adequada;
- i) executar tarefas auxiliares que lhe forem atribuídas e que se fizerem necessárias;
- j) executar tarefas auxiliares de administração escolar;
- k) cumprir as determinações superiores, representando, imediatamente e por escrito, quando forem manifestamente ilegais;
- l) executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos que forem atribuídos;
- m) executar serviços afins.

7. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:

ATRIBUIÇÕES: Executar sob supervisão tarefas simples e de relativa responsabilidade tais como serviços de faxina, varrição, serviços braçais, sendo polivalente nas atribuições a serem desempenhadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

CRONOGRAMA	
08/01/2015	Publicação do Edital.
08/01/2015 a 14/01/2015	Período de inscrições.
15/01/2015	Análise da Primeira Etapa.
16/01/2015	Divulgação do Resultado Preliminar da Primeira Etapa.
19/01/2015 e 20/01/2015	Prazo de recurso referente ao resultado da Primeira Etapa.
21/01/2015	Publicação do Resultado Final da Primeira Etapa e divulgação dos candidatos aprovados para a Segunda Etapa, com os horários das entrevistas.
22/01/2015	Realização das entrevistas.
23/01/2015	Análise e publicação do resultado da entrevista.
26/01/2015 e 27/01/2015	Prazo de recurso referente ao resultado da Segunda Etapa.
28/01/2015	Divulgação do Resultado Final da Segunda Etapa e Publicação do Horário da Prova Prática – Terceira Etapa
29/01/2015	Realização da Prova Prática e Divulgação do Resultado da Prova Prática
30/01/2015	Divulgação do Resultado Final



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

Para o Cargo de Motorista da Educação Básica:

Espécie	Forma de Apresentação	Pontuação	Pontuação Máxima
Experiência Profissional	Documento idôneo que comprove experiência profissional em qualquer área.	01 ponto por ano de serviço;	10 pontos
Experiência Profissional	Documento idôneo que comprove o exercício de atividade profissional na função que pretende ingressar.	02 ponto por ano de serviço;	20 pontos
Capacitação	Documento Idôneo que comprove cursos em área correlata.	05 pontos por curso;	10 pontos

Para o Cargo de Professor de Música:

Espécie	Forma de Apresentação	Pontuação	Pontuação Máxima
Experiência Profissional	Documento idôneo que comprove experiência profissional específica para o cargo que pleiteia.	4 pontos por ano de serviço;	20 pontos
Experiência Profissional	Documento idôneo que comprove experiência profissional em qualquer área.	4 pontos por ano de serviço;	12 pontos
Escolaridade Formação Acadêmica	Original ou cópia autêntica do certificado de conclusão do curso.	Ensino Fundamental incompleto; Ensino Fundamental Completo; Ensino Médio; Curso Superior Incompleto; Curso Superior Completo. Os pontos não são cumulativos	4 pontos
Cursos Complementares	Cursos complementares (treinamento, aperfeiçoamento e reciclagem) na área ou em áreas correlatas ;Eventos (simpósios, palestras, congressos, seminários, workshop) na área ou em área correlata (somente com carga horária acima de 4 horas);Cursos de informática (somente com carga horária	1 ponto por curso complementar	4 pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

	mínima de 16 horas, sendo atribuído apenas um ponto para este curso. A pontuação poderá ser aferida em apenas um certificado de no mínimo 16 horas ou em mais de um certificado cuja soma seja de no mínimo 16 horas).		
--	--	--	--

Para o Cargo de Docente da Educação Básica:

Espécie	Forma de Apresentação	Pontuação	Pontuação Máxima
Experiência Profissional	Documento idôneo que comprove experiência profissional em magistério.	04 pontos por ano de serviço;	24 pontos
Dedicação Exclusiva ao Magistério	Declaração do candidato que terá dedicação exclusiva ao cargo e que não exercerá outro cargo de magistério municipal ou estadual.	16 pontos.	16 pontos

Para o Cargo de Monitor da Educação Básica:

Espécie	Forma de Apresentação	Pontuação	Pontuação Máxima
Experiência Profissional	Documento idôneo que comprove prática de formação (estágio) específico em educação infantil.	5 pontos por 50 horas de estágio específico em educação infantil.	20 pontos
Experiência Profissional	Documento idôneo que comprove experiência profissional em magistério	5 pontos por ano de serviço.	20 pontos

Para o Cargo de Especialista da Educação Básica:

Espécie	Forma de Apresentação	Pontuação	Pontuação Máxima
Experiência Profissional	Documento idôneo que comprove experiência profissional no cargo pretendido.	04 pontos por ano de serviço;	20 pontos
Escolaridade Formação Acadêmica	Original ou cópia autêntica do certificado de conclusão do curso.	Pós-Graduação em educação 10 pts.	10 pontos
Dedicação Exclusiva para o cargo	Declaração do candidato que terá dedicação exclusiva ao cargo e que não exercerá outro cargo a nível municipal ou estadual.	10 pontos.	10 pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Para os Cargos de Auxiliar de Serviços Gerais da Educação Básica e Auxiliar de Serviços Gerais:

Espécie	Forma de Apresentação	Pontuação	Pontuação Máxima
Experiência Profissional	Documento idôneo que comprove o exercício de atividade profissional na função que pretende ingressar.	04 pontos por ano de serviço;	24 pontos
Experiência Profissional	Documento idôneo que comprove experiência profissional em qualquer área.	02 pontos por ano de serviço;	16 pontos